



02, Processo Administrativo 210/9499/2022. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses conforme Termo de Referência O prazo para entrega dos itens deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA, contados da data do envio da Autorização de Compra, disposto no subitem 13.1 do Edital. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O material deverá ser entregue imediatamente, após a Nota de Empenho, no Almoxarifado situado na Avenida do Rio Branco n.º 02, Ponta D'Areia – Niterói/RJ. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** É imprescindível que as datas e o horário da entrega sejam comunicados a Fundação Municipal de Educação de Niterói, por escrito, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas úteis. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens de fábrica, sempre que for o caso, de forma a manter sua integridade e não serem danificados durante o transporte. **PARÁGRAFO QUARTO:** As embalagens de fábrica deverão vir com todos os itens que acompanham a caixa dos originais. **PARÁGRAFO QUINTO:** O recebimento será realizado pelo Departamento Administrativo da FME de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma: provisoriamente: Dar-se-á com lavratura do Certificado de Conformidade e será realizado no ato da entrega dos itens na Sede da Fundação Municipal de Educação de Niterói. Definitivamente: Dar-se-á com lavratura do Certificado de aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência. Este Contrato entrará em vigor na data de sua publicação no D.O. Processo Administrativo 210/9499/2022. **Valor:** O valor total do presente contrato é de **R\$ 109.580,80 (cento e nove mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos)** à conta do Programa de Trabalho N.º 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa n.º 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 605; Nota de Empenho: 001418/2022. **Gestora/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME N.º 1029/2022. **Fundamento Legal:** o art.22, inciso III, § 3º, art. 23, II, a, da Lei N.º 8.666/93, este último atualizado pelo Decreto n.º 9.412 de janeiro de 2018. **Processos:** 210/9499/2022. **Data da Assinatura:** 25/10/2022.

PORTARIA FME N.º 1029/2022. - Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto N.º 11.950/2015, Caberá o Diretor do Departamento Administrativo Sr. **Rui Alves**, matrícula n.º 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Sr. **Wallace King Correia Rodrigues**, matrícula 236.390-1 e o Sr. **Luiz Carlos Magdaleno**, matrícula 238.014-6, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME, do Contrato N.º 245/2022, a qual tem por objeto a **aquisição de lixeiras contêiner de 240 litros**, visando a atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de Niterói. O mapa de distribuição elaborado pelo Departamento Administrativo, conforme especificações constantes do ANEXO III – Termo de Referência e, de acordo com solicitação do Departamento ADM/FME, através do DM/FME 051 P/2022, às fls. 02, Processo Administrativo 210/9499/2022,, celebrado entre a FME e a GPNIT COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA-ME, Processos Administrativos 210/9499/2022. **Art. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA
PORTARIA N.º 846/2022- Designar os membros para comporem a **COMISSÃO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA**, referente a dispensa de licitação N.º 16/2020 (Processo n.º 510002522/2020) que tem por objeto "Instalação de fossa, filtros, sumidouros nos Postos Salva Vidas no Bairro de Cambolinas, conforme abaixo:

- Engenheira – Ohana Costa Rosário Freire (Mat. 3771)
- Engenheiro – Jucelino machado do Amaral (Mat. 2246)
- Engenheiro – Sebastião César Farias (Mat. 2246).

PORTARIA N.º 845/2022- Designar os membros para comporem a **COMISSÃO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**, referente ao **CONTRATO N.º 74/2020 (Processo n.º 510000748/2019)** que tem por objeto "Obra de Urbanização, Drenagem de Pavimentação no Bairro Maralegre no Município de Niterói", conforme abaixo:

- Engenheiro – Sebastião César Farias (Mat. 2246);
- Engenheiro – Jucelino Machado do Amaral (Mat. 2424).
- Engenheira – Ohana costa rosário freire (Mat. 3717)

PORTARIA N.º 847/2022- Designar os membros para comporem a **COMISSÃO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**, referente ao **CONTRATO N.º 20/2019 (Processo n.º 180001047/2018)** que tem por objeto "Construção de Postos Salva-Vidas na Região Oceânica no Município de Niterói/RJ", conforme abaixo:

- Engenheira – Ohana Costa Rosário Freire (Mat. 3771);
- Engenheiro – Jucelino Machado Do Amaral (Mat. 2424)
- Engenheira – Sebastião César Farias (Mat. 2246).

EXTRATO

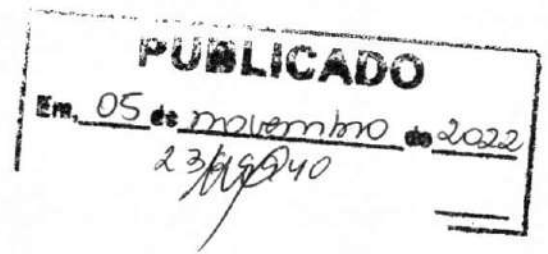
INSTRUMENTO: 01 TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA AO CONTRATO N.º 28/2022; **PARTES:** EMUSA e MCB SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI; **OBJETO:** A alteração das planilhas de custos do citado contrato, objetivando as seguintes alterações: **Itens acrescidos: R\$ 85.127,20 (oitenta e cinco mil cento e vinte e sete reais e vinte centavos); Itens excluídos: R\$ 85.156,42 (oitenta e cinco mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos);** representando 0,089% de alteração contratual, gerando uma redução de R\$ 29,22 (vinte e nove reais e vinte e dois centavos) no valor contratual; Processo n.º 510004186/2022; **FUNDAMENTO:** art. 38, VI c/c o art. 58, I e 65, I "a" e "b" e seu §1º parte inicial, todos da Lei n.º 8.666/1993. **DATA:** 03/11/2022.

EXTRATO

INSTRUMENTO: 01 TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA AO CONTRATO N.º 81/2022; **PARTES:** EMUSA e MJG TECNOLOGIA LTDA; **OBJETO:** A alteração das planilhas de custos do citado contrato, objetivando as seguintes alterações: **Itens novos: R\$ 82.243,56 (oitenta e dois mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos); itens reduzidos R\$ 82.243,56 (oitenta e dois mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos)** representando 50% (Percentual Rerratificado), sem alteração no valor contratual; Processo n.º 510003967/2022; **FUNDAMENTO:** art. 58, I e 65, I "a" e "b" e seu §1º parte inicial, todos da Lei n.º 8.666/1993; **DATA:** 03/11/2022. – Presidente da EMUSA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato n.º 181/2022; **PARTES:** EMUSA e KROY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; **OBJETO:** *Contratação de empresa, para reforma da sala da Procuradoria Geral do Município de Niterói, localizado na Rua Visconde de Sepetiba n.º 519, 8º andar, Prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, TJRJ, no Município de Niterói/RJ;* **VALOR GLOBAL:** R\$ 278.916,95 (duzentos e setenta e oito mil



INSTRUMENTO: Aditivo nº 1 ao Contrato FeSaúde n.º 014/2022; **PARTES:** Fundação Estatal de Saúde de Niterói e WILSON RABELO BRANDÃO; **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a inclusão de Parágrafo Terceiro à Cláusula Nona ao Contrato nº 14/2022 cujo objeto é a locação do imóvel sito à Rua Santa Clara, 102, Centro, Niterói/RJ; **FUNDAMENTO:** Artigo 65, II, DA LEI Nº 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 720/111/2021; **ASSINATURA:** 04 de novembro de 2022.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1030/2022 - Fica desconstituída a Portaria FME/526/2017, de 14/06/2017, publicada em 27 de junho de 2016 que aposentou Janete Martins Vieira, no cargo de Professor II ESP III, matrícula 11233.221-1 do Quadro Permanente, conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Referência: Processo nº 210003050/2017

Exonerar, a contar de 20 de outubro de 2022, de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, MÔNICA DE OLIVEIRA LOPES, do cargo de PROFESSOR I APOIO ESPECIALIZADO, matrícula nº 112379095, do quadro permanente de pessoal da FME. Portaria FME nº 1022/2022. Processo 210012060/2022.

Licença Especial - Deferido

Proc.210010353/2022 - Telma Nogueira Rocha.

Renovação de Readaptação - Deferido

Proc.210008847/2022 - Telma Lúcia de Mello Castro.

Proc.210011902/2022 - Maíra Selado dos Reis Carrara.

Proc.210011903/2022 - Maíra Selado dos Reis Carrara.

Redução de Carga Horária - Deferido

Proc.210011813/2022 - Amanda Saraiva de Azevedo.

Adicional Por Tempo de Serviço - Deferido

Proc.210012138/2022 - Luanda Chistina dos Santos Balbico.

Revisão de Processo

Proc.210010033/2022 - LILIAN AZEVEDO DA SILVA - Aposentadoria - Indeferido.

Auxílio Natalidade - Deferido

Proc.210011906/2022 - Branca Albuquerque de Barros.

Proc.210011992/2022 - Bárbara Maria Conceição Pereira.

Proc.210012017/2022 - Damiana Barci da Silva.

Salário Família - Deferido

Proc.210011907/2022 - Branca Albuquerque de Barros.

Proc.210011946/2022 - Danielle Fraga de Oliveira da Silva.

Proc.210011993/2022 - Renata Rodrigues de Paula.

Abono de Permanência - Deferido

Proc.210011524/2022 - Marta Regina Ferreira dos Santos.

Abono de Permanência - Indeferido

Proc.210011662/2022 - Sabine de Almeida Azevedo.

Proc.210011292/2022 - Joceli de Souza Silva.

Inquérito Administrativo

Proc. 02000478/2022 - LILIAN SIMÕES GARCIA. Arquite-se, conforme decisão da COPAD.

Averbação de Tempo de Contribuição - Deferido

Proc.210012224/2022 - Andrea da Silva Rodrigues.

Proc.210012283/2022 - Ana Letícia Viana Bezerra de Lima.

Proc.210012284/2022 - Ana Cristina Nunes Silva Amaral.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 241/2022

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 241/2022. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A LLS COMÉRCIO E SERVIÇO EM EQUIPAMENTOS LTDA. **Objeto:** O presente Termo de Contrato tem por objeto a 1 retirada de Arquivo de Aç. através do Sistema de Registro de Preço, para serem utilizados nas Unidades de Educação de Niterói, Sede e Anexo da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 063/2022, Processo Administrativo 210/6906/2022, Processo de retirada 210/10536/2022. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses conforme disposto nas fls., do Termo de Referência, nos moldes do art.57, § 1º da Lei 8.666/93, do Processo Administrativo 210/10536/2022. Este Termo de Contrato entrará em vigor na data de sua publicação. **Parágrafo Primeiro:** O produto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da nota de empenho, no almoxarifado, situado à Avenida Visconde do Rio Branco N.º 02 - Ponta da Areia - Niterói, com hora marcada, pelo telefone: 2704-2075. **Valor:** O valor total do presente contrato é de R\$ 94.999,05 (noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinco centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa 3.4.4.9.0.52.00.00.00; Fonte: 605; Nota de Empenho 001165/2022. **Gestora/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME Nº 1028/2022. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993 c/c n.º10.520/2002, nos decretos Nº9.614/2005; 9.642/2005 e 12.518/2017 e a Lei Complementar n.º 123/2006. **Processos:** 210/6906/2022 (processo retirada 210/10536/2022). **Data da Assinatura:** 15/09/2022.

PORTARIA FME Nº 1028/2022 - Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestor Caberá o Diretor Rui Alves, matrícula n.º 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Sr. Wallace King Correia Rodrigues, matrícula 236.390-1 e o Sr. Luiz Carlos Magdaleno, matrícula 238.014-6, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME, do Contrato Nº 241/2022, o qual tem por O presente Termo de Contrato tem por objeto a 1 retirada de Arquivo de Aç. através do Sistema de Registro de Preço, para serem utilizados nas Unidades de Educação de Niterói, Sede e Anexo da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 063/2022, Processo Administrativo 210/6906/2022, Processo de retirada 210/10536/2022. **Art. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 245/2022

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 245/2022. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A GPNIT COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA-ME. **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de lixeiras contêiner de 240 litros, visando a atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de Niterói. O mapa de distribuição elaborado pelo Departamento Administrativo, conforme especificações constantes do ANEXO III - Termo de Referência e, de acordo com solicitação do Departamento ADM/FME, através do Ofício ADM/FME 051 P/2022, às fls.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

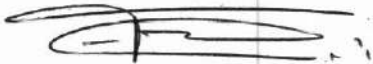
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO.

A FME providenciará a publicação do presente Termo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A TRIBUNA").

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

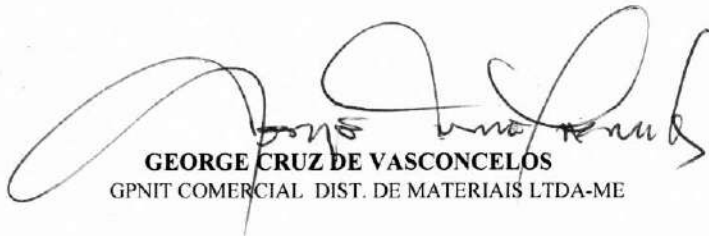
Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. e, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual forma e teor. Ou mediante assinatura eletrônica no sistema ClikSign ou outros sistemas digitais de assinatura.

Niterói, 25 de outubro de 2022.



FELIPE LEAL BELLOT

Respondendo pelo expediente da FME



GEORGE CRUZ DE VASCONCELOS

GPNTI COMERCIAL DIST. DE MATERIAIS LTDA-ME

Testemunhas:

1 _____
CPF N° :

2 _____
CPF N°:

atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa. **PARÁGRAFO QUARTO** – O presente contrato poderá ser rescindido em virtude de prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Federal Nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral. **PARÁGRAFO DÉCIMO** – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

O valor total do presente contrato é de **RS 109.580,80 (cento e nove mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos)** à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa n.º 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 605; Nota de Empenho: 001418/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá o Diretor do Departamento Administrativo Sr. **Rui Alves**, matrícula n.º 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Sr. **Wallace King Correia Rodrigues**, matrícula 236.390-1 e o Sr. **Luiz Carlos Magdaleno**, matrícula 238.014-6, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprido pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **RS 109.580,80 (cento e nove mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos)**, conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva apresentação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO**: Os pagamento eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato

TERMO DE CONTRATO
Registrado às fls.125.
Em 25/10/2022.

Nº 245/2022
Livro 01 /2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A GPNIT COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

Gerência de Contratos e Convênios / FME

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois), a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **FELIPE LEAL BELLOT**, respondendo pelo expediente da FME, brasileiro, portador da Carteira CNH 06214774247 e CPF Nº 092.858.377-51, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa, **GPNIT COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA-ME** situada Lot Nossa Senhora das Graças, 134 101/ Baldeador, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº19.459.717/0001-24, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **GEORGE CRUZ DE VASCONCELOS**, Carteira de Identidade Nº 104.293.14-7 e CPF Nº.078.904.217-70, domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com o resultado da **CARTA-CONVITE Nº 08/2022**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 210/9499/2022** em conformidade com o **art.22, inciso III, § 3º, art. 23, II, a, da Lei Nº 8.666/93, este ultimo atualizado pelo Decreto n.º 9.412 de janeiro de 2018 e do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas** e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de lixeiras contêiner de 240 litros**, visando a atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de Niterói. O mapa de distribuição elaborado pelo Departamento Administrativo, conforme especificações constantes do ANEXO III – Termo de Referência e, de acordo com solicitação do Departamento ADM/FME, através do Ofício ADM/FME 051 P/2022, às fls. 02, Processo Administrativo 210/9499/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses conforme Termo de Referência O prazo para entrega dos itens deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, conforme ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA, contados da data do envio da Autorização de Compra, disposto no subitem 13.1 do Edital. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O material deverá ser entregue imediatamente, após a Nota de Empenho, no Almoarifado situado na Avenida do Rio Branco n.º 02, Ponta D´Areia – Niterói/RJ. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** É imprescindível que as datas e o horário da entrega sejam comunicados a Fundação Municipal de Educação de Niterói, por escrito, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas úteis. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens de fábrica, sempre que for o caso, de forma a manter sua integridade e não serem danificados durante o transporte. **PARÁGRAFO QUARTO:** As embalagens de fábrica deverão vir com todos os itens que acompanham a caixa dos originais. **PARÁGRAFO QUINTO:** O recebimento será realizado pelo Departamento Administrativo da FME de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma: provisoriamente: Dar-se-á com lavratura do Certificado de Conformidade e será realizado no ato da entrega dos itens na Sede da Fundação Municipal de Educação de Niterói. Definitivamente: Dar-se-á com lavratura do Certificado de aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência. Este Contrato entrará em vigor na data de sua publicação no D.O. Processo Administrativo **210/9499/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: **a)** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; **b)** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; **c)** exercer a fiscalização do contrato; **d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: **a)** Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; **b)** Entregar os produtos previstos na cláusula primeira sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento de todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; **c)** Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; **d)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; **f)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.